



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 201814304008241  
INTERESSADO: JOAO PAULO DE SOUSA COSTA  
ASSUNTO: FÉRIAS/CONSULTA

**DESPACHO Nº 422/2019 - GAB**

EMENTA: CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DURANTE O GOZO DE FÉRIAS. SUSPENSÃO DAS FÉRIAS. DESPACHO Nº 420/2019 GAB. DIREITO CONSTITUCIONAL SUBJETIVO DE FÉRIAS. DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL. PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO. POSSIBILIDADE DE REPROGRAMAÇÃO DO INTERVALO DE USUFRUTO DE FÉRIAS SIMULTÂNEO AO DA LICENÇA.

1. Na esteira do que orientado por esta Procuradoria-Geral no **Despacho nº 420/2019-GAB<sup>1</sup>**, em que reconhecido o direito de servidor público em ter suspenso o intervalo de gozo de suas férias quando coincidir com período de licença para tratamento de saúde, **aprovo o Parecer PA nº 753/2019** (5997911) e o **Despacho nº 501/2019 PA** (6421596), com os acréscimos do referido **Despacho nº 420/2019 GAB**. Sem embargo, **excluo do item 12** da peça opinativa a referência à licença-prêmio, tópico que escapa do objeto destes autos, e justifica exame específico.

2. Assim, e por questão de celeridade, eficiência e economicidade, princípios que condicionam os atos da Administração Pública, oriento que a **Secretaria de Estado da Educação** assegure à interessada os dias de férias que deixou de usufruir em decorrência de licença para tratamento de saúde concedida a partir de 03/06/2018. Esclareço que, embora as circunstâncias fáticas do requerimento que iniciou o feito tenham ocorrido quando a postulante atuava em cargo em comissão na antiga Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação (5675646), hoje a interessada atua no seu órgão de origem - Secretaria da Educação -, ao qual, então, cabe deliberar sobre a remarcação de férias aqui orientada.

3. Encaminhem-se os autos à **Secretaria de Estado da Educação, via Advocacia Setorial**, para os fins de mister, inclusive para fins de ciência à requerente do que for decidido (Lei Estadual nº 13.800/2001). Comunique-se o **Centro de Estudos Jurídicos** deste pronunciamento, para as finalidades do art. 6º, § 2º,

da Portaria nº 127/2018 GAB, desta Procuradoria-Geral.

**Juliana Pereira Diniz Prudente**

Procuradora-Geral do Estado

1 Processo nº 201800002093610.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**,  
**Procurador (a)-Geral do Estado**, em 16/04/2019, às 16:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
6557885 e o código CRC 1A688374.

---

ASSESSORIA DE GABINETE  
PRAÇA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 03 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010  
- GOIÂNIA - GO - S/C



Referência:  
Processo nº 201814304008241

SEI 6557885